



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 008/2021

Contrato Firmado entre a **Câmara Municipal de Itiquira** e a **Empresa Robson Aparecido Carpena Maria**, com a finalidade de lavagem de veículos Automotor.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, telefone:(65) 3491-1514, e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em: 06/10/1973, portador da cédula de identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT, Expedida em: 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o número 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ROBSON APARECIDO CARPENNA MARIA**, Nome Fantasia: **“LAVA JATO E BORRACHARIA DO ROBINHO”**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 27.498.176/0001-71, situada na avenida Cuiabá, n.º 194, bairro: centro, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (65) 99602-5994, email: dianasilveira17@hotmail, neste ato representada pelo Sr.Robson Aparecido Carpena Maria, brasileiro, empresário, filho de: José Maria e Marilza Carpena Maria, natural de Itiquira-MT,m nascido em: 06/10/1994, portador da carteira de identidade RG. 25194550 SEJSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob 054.212.191-35, doravante denominada de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRADADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo avençadas, conforme proposta vencedora:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para serviço de lavagem do veículo automotor, para atender a demanda dos veículos (abaixo citados) da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

VEÍCULO 1:

Marca/Modelo: Chevrolet/S-10 ADV FD2, **Ano Fab:** 2019, **Ano Mod:** 2020, **Chassi:** 9BG148TA0LC421897 **Placa:** RAK 2780/MT. Cor predominante: Branca.

Descrição do serviço	Quantidade Mensal	Total
Lavagem Simples	02	18
Lavagem Completa	01	09

VEÍCULO 2:

Marca/Modelo: Honda/Biz 125 ES, **Ano Fab:** 2013, **Ano Mod:** 2014, **Chassi:** 9C2JC4820ER511224 **Placa:** NJN 5551/MT. Cor predominante: Preta.

Descrição do Serviço	Quantidade Mensal	Total
Lavagem Completa	01	9

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei nº 8.666/8, ou com novas aquisições de veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do respectivo contrato é de **R\$ 1.521,0** (um mil, quinhentos e vinte reais).

Descrição de Serviços	Quantidade lavagem mensal	Total Lavagem	Valor Unit.	Valor Total
Lavagem Simples – Che vrolet - S10	2	18	44,00	792,00
Lavagem completa - che vrolet - S10	1	9	64,00	576,00
Lavagem completa Honda/Biz	1	9	17,00	153,00
Total				1.521,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mensalmente, através de transferência bancária para conta da empresa, conforme serviços comprovadamente realizados, mediante nota fiscal e habilitação da empresa.

Parágrafo Segundo: No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, descrição dos serviços realizados mensalmente, conforme proposta vencedores.

Parágrafo Quarto: Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O **reajuste** será discutido entre as partes, se houver alteração no objeto, com base na Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: Poderá ser rescindido, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	15
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01 031 0001 2186 33.90,39.00 → Outros serviços de Terceiro pessoa jurídica
Valor Global	R\$ 1.521,00 (um mil, mil, quinhentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da lei federal 8.666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - DOS DIREITOS

CONTRATANTE:

Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, visando atender com clareza e dentro do prazo legal, visando celeridade na entrega dos serviços.

CONTRATADA:

Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e executar os serviços nas condições avençadas.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo combinado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para execução do objeto do contrato;
- c) Levar o veículo dentro do horário comercial;
- d) O condutor do veículo, sob responsabilidade da secretaria, deverá levar o veículo para lavagem, bem como, conferir e assinar o aceite dos serviços.

CONTRATADA:

Entregar os serviços de acordo com as especificações da proposta vencedora;

- a) Manter durante toda da execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo;
- c) Não realizar subempreitada do fornecimento dos serviços, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelo objeto pactuado e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d) Responsáveis por todos os itens do interior do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- e) Responsáveis todos e quaisquer danos provocados à terceiros, com o veículo da câmara, quando sob sua responsabilidade

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

Parágrafo Segundo: Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, dentre elas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o legislativo municipal de Itiquira/MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Primeiro: As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo da entrega das mercadorias;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à administração do legislativo, sobre o fornecimento dos serviços;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo legislativo;
- e) Não atender as recomendações da fiscalização do legislativo;

Parágrafo Segundo: Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O valor da multas será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus, ou, ainda, quando for o caso, cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta vencedora, parte integrante respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de administração do legislativo municipal de Itiquira será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira- MT, 13 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente 2021/2022
CONTRATANTE

Robson Aparecido Carpena Maria
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:

Anfilópio Pereira Campos Sobrinho

Assessor Jurídico

Portaria: 001/2021

RG N°. 642.669 SSPMT.

CPF N°. 503.858.791-72

Ailton Pereira de Jesus

Fiscal de contratos

Portaria: 006/2021

RG N°. 1043971-4 SSP/MT.

CPF N°. 809.686.431-91